307

Caixa - Evaristo Valle de Barros - Tabellião - Rua do Rosario N. 56. Rio de Janeiro -
Lº 719 Fls 53 - Escriptura de accordo e com sciencia amigavel para a desa-
propriação da posse e indemnisação do valor dos predios nos 1, 2 e 3 da Rua Mu-
nicipal, desapropriados pelo decreto nº 4.969 de 18 de Setembro de 1903.
Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos
trinta do mez de Agosto, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em o
meu Cartorio perante mim compareceram partes justas e
contractadas: de um lado como outorgante e commendador
João Luiz Tavares Guerra casado com escriptura antenupcial
de separação de bens, proprietario, residente nesta Capi-
tal, e de outra como Outorgada a Fazenda Nacional pelo
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da
Commissão Construtora da Avenida Central e Francisco
de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional
junto a mesma Commissão, pessoas de mim tabellião bem co-
nhecidas e das testemunhas abaixo de que dou fé, e perante as
mesmas testemunhas pelo Outorgante foi declarado: que
sendo o governo da Republica decretado a construcção da Ave-
nida Central nesta Capital, e a desapropriação dos predios
comprehendidos no traçado approvado pelo decreto 4.969,
de 18 de Setembro de 1903 estão entre estes os predios nos 1, 2 e 3
da rua Municipal que elle Outorgante adquirio o de nº 2 por
herança no inventario dos bens de João Tavares Guerra e os
de nos 1 e 3 por metade no mesmo inventario, sendo a
outra metade legada a outro herdeiro desse inventario ou
irmão José Tavares Guerra sendo o inventario processado no
Juizo da Provedoria da extinta Corte e julgado por sentença
de 24 de Janeiro de 884. que por escriptura de 8 de Agosto
de 887, nas notas do Tabellião Dario, este herdeiro cedeu a
elle Outorgante a metade
que lhes tocara dos predios 1 e 3, por outros como o
Dona Julia Guimarães Guerra, herdeiros
e sua mulher D. Paulina Cezar Duque Estrada Guerra,

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

que senhor dos tres predios, o Outorgante já vendeu por escriptura de 14 de Abril de 1903, nas notas do tabellião Cupinamba, com alvará de autorisação do Dr. Juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, sub-rogou, nesses predios, o usufructo de duzentas apolices que lhe foram deixadas em usufructo, passando por morte para seus filhos do primeiro matrimonio os quaes intervieram na escriptura de sub-rogação com alvará de authorisação do Dr. Juiz da 1ª Pretoria, e assistido pela sua tutor adhoch nomeado o que tudo consta dos documentos que me foram apresentados e são com o traslado da presente entregues a Outorgada; que o Outorgante está auctorisado por alvará do Dr. Juiz da Camara Civil para fazer a transacção, devendo o producto da indemnisação ser entregue ao Corretor Eugenio de Almeida para convertel-o em apolices da Divida Publica, do que prestará contas áquella juiz competente por occasião do inventario da sub-rogação das referidas nos predios que os predios estão situados na Avenue Avenida de Santa Rita desta Capital, são foreiros ao Collegio de Santo Bento, com o qual estão quites do foro até 1903; os de Nos 1 e 3 são de sobrado medem de frente 11m,20 e de fundo sessenta e um metro, tem na frente e no fundo vinte e cinco metros tem no pavimento terreo duas portas largas e quatro estreitas, e no primeiro andar seis portas com sacadas corridas, e no segundo seis janellas de peitoril, com todas as portas de cantaria; o de No 2 é de sobrado, mede de frente 8m,20c e de fundo vinte e cinco metros tem no pavimento terreo uma porta larga e duas estreitas, e no sobrado tres portas de sacada corridas com todas as portas de cantaria, o pavimento terreo em armazem corrido, e o sobrado dividido em commodos para moradia, e dizem os confrontantes de direito, que os predios estão quites dos mesmos predios e de annuncio de agua; que os predios não estão sujeitos a nus algum real, por hypotheca legal judicial ou convencional

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

como da certidão negativa do registro de hypotheca do primeiro districto desta Capital, ao qual os predios pertencem; que como quanto constam da certidão do distribuidor das acções civeis da Capital de São Paulo, contra o Outorgante, todavia está livre de ônus algum judicial, por serem os predios em questão por elle possuidos em usufructo e o seu producto ter destino dado pelo Avarado Luiz seu fallecido; que os predios estão livres e desembaraçados de quaesquer ônus judiciaes ou extra judiciaes, o que tudo consta dos documentos que me foram apresentados, e são como e tasla do da presente entregues á Outorgada; que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse dos predios, em virtude de desapropriação decretada, accordou com a mesma pelos seus representantes, ceder-lhe a dita posse por accordo amigavel; que em virtude deste, cede e transfere á Fazenda Nacional todo o direito, acção, dominio e posse e servidão que sobre os mesmos predios tem, obrigando-se a garantir a cessão e acquisição; que a Fazenda Nacional for em posse da desde já toma a mesma Fazenda Nacional por ser em posse desde já toma a mesma Fazenda Nacional, pois que se obriga tambem a fazer a cessão boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e successores; que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de duzentos e quinze contos de reis, que recebe por indemnisação do valor dos predios; que recebeu a quantia acima de duzentos e quinze contos de reis da Commissão Fiscal Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em transação vai receber em moeda corrente da Republica, de pois de contar por achar certa; que por haver recebido essa indemnisação dá pela presente plena e geral quitação de pago e satisfeito, nada mais tendo a reclamar em tempo algum, quer sobre os predios e terrenos, pela indemnisação; que excepturada a desistencia feita em favor da Companhia Estrada de Ferro São Paulo e Rio Grande renuncia a preferencia que lhe é facultada sobre terrenos

na Avenida, em virtude do presente accordo n'elle 8º do artigo 2º da Lei 1021 de 26 de Agosto e artigo 13 do decreto 4.956 de 9 de Setembro de 1903, recebendo a indemnisação acima nos termos do referido decreto, e este acto comparecem a firma de Silva Maia & Cª representada por seu socio David Ribeiro Guerra, tambem conhecido das ditas testam.as deste, e disse perante ellas que tendo occupado os ditos predios como locataria delles, para entrega vos ter cessado a locação, recebendo a quantia de vinte contos de réis da Fazenda Nacional por intermedio da Commissão Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e da qual dá quitação, e isto sem mais direito a reclamação alguma contra quem quer que seja. Com parecem o Corretor Eugenio de Almeida e disse que recebe a quantia de duzentos e quinze contos de réis conforme o alvará do Dr. Juiz da Camara Civil, para ser entregue em apolices da Divida Publica, do que prestará contas ao mesmo Juiz, assignando a presente. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitava a presente escriptura e a posse dos predios tal como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade alem da quantia paga por indemnisação na importancia total de duzentos e trinta e cinco contos de réis, sendo duzentos e quinze contos de réis pela desapropriação dos predios, acima mencionados, e vinte contos de réis como auxilio ao ex-locatario para a remoção de seus machinismos. Alvará de outorgação na forma abaixo: o Dr. Jacintho do Rego Monteiro Juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz saber aos que o presente alvará virem que nos autos de testamentaria do finado Commendador Luiz Tavares Guerra foi por Luiz Tavares Guerra requerido neste Juizo o seguinte: Excellentissimo Senhor Juiz da Camara Civil diz Joaquim Tavares Guerra em autos de arrelação nº 2811 que foi deferido a esta instancia por despacho do referido senhor

Desembargador relator o seguinte: o supplicante por testamento de seu Pai o fallecido Commendador Luiz Tavares Guerra, foi constituido usufructuario de duzentas apolices da Divida Publica no valor nominal de um conto de réis, e juros de 5% a apolices com o dominio directo sentenciado a seus filhos Luiz, Octavio e Edgardo, maiores, e Arnaldo, menor impubere em 14 de Abril de 1903, com as devidas formalidades por subrogação dessas apolices nos predios Nos 1, 2 e 3 da rua Municipal desta Cidade por escriptura em notas do Tabellião Tupinambá, o que se vê dos documentos a fls 203 destes autos. Acontece que foram estes predios expropriados para utilidade publica para construcção da Avenida Central, segundo accordo celebrado com o Presidente da Commissão Constructora da mesma avenida, documento nos autos (folhas) o preço ajustado é de duzentos e quinze contos de réis. O supplicante precisando dar cumprimento a vontade do testador empregando a somma alludida em bens de toda segurança e garantia como os que foram objecto do testamento roga ser auctorisado a applicar a somma em apolices da Divida Publica valor nominal de um conto de réis, juros de 5%, os quaes serão averbados com a clausula de usufructo como estavão as primitivas, cabendo ao supplicante de justiça o seu pedido que aviva interesses de seus filhos e havendo grande urgencia em se fazer a operação visto a Commissão da Avenida, não querer esperar dalli de trinta um dente mez para tomar effectiva a expropriação ou o preço depositará nesta data (o que significara prejuizo) dando ao supplicante meios para requerer a vossa excellencia que desse com a deligencia possivel a expedição dos alvarás necessarios ao supplicante para assignar a escriptura da expropriação nas condições pedidas e o corretor que bem queira escolher por bem nomear para receber o preço das apolices averbadas, ao mesmo tempo requerido. Outrosim E. R. Mercê do-as na forma requerida. Outrosim E. R. Mercê. Rio de Janeiro, 22 de Março de 1904. P. P. J. M. C. Leitão da Cunha

Advogado. Estavão collados duas estampilhas no valor de trezentos réis cada uma, inutilisadas na forma da lei. Era o que continha a petição transcripta na qual foi proferido o despacho seguinte:- dos autos digam os Drs Curadores de residuos e de Orphãos e o Dr Procurador Fiscal. Rio 23 de Maio de 1904. Rocha Dias. Era o que continha no dito despacho, de posse do qual tendo sido remettidos os autos aos Drs Curadores de Residuos e de Orphãos e Procurador Fiscal, officiaram elles da forma seguinte: concordão com o deferimento da petição de fls 214, nomeando o Sr Dr Zuzarte que receba o preço da desapropriação dos immoveis alludidos convertel-a em apolices da divida publica que deverão ser averbadas com as clausulas constantes da verba testamentaria de fls seis verso a fls oito, ultimada a transação requerido que nos dê sciencia da nomeação dito ao Egregio Tribunal Superior assim de assistir do recurso interposto a fls 197 visto ter cessado com a conversão ora requerida a razão de ser da opposição que fizemos nos officios de folhas 116, 136 e 147 contra o pedido de fls 114 que foi afinal deferido pela sentença de fls 179. Rio de Janeiro, dito, Rio 25-5-1904. Vistos. De accordo com o parecer retro do Dr Curador de Residuos. Rio 26 de Maio de 1904. O Curador Geral de Orphãos. O Curador Geral de Orphãos. P. de Sousa Santos. Requeira, proceda-se a calculo para pagamento do imposto de desapropriação. Rio em 26, cinco contos quatrocentos e trinta e oito mil reis, segundo o procurador. Era o que continha os officios transcriptos despachos dos quaes se vê a petição seguinte. Petição- Diz Ezequiel Antonio Pinto da Fonseca Escrivão do Civel Dr Jacobina Lacombe, Luiz da Camara Cascudo, Luiz Barbosa Vieira, nos autos das rias Cantoria, João Luiz Alves Vieira, nos autos das rias Cantoria, João Luiz Alves Vieira, nos autos das relação de 2811 em execução a Vossa Excellencia vem requerer o seguinte: Havendo vossa Excellencia mandado os Drs Curador dos Residuos, Curador de Orphãos e

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS

segundo procurador de Oeiras e segundo procurador da Re-
publica sobre o pedido de Fls 214, os dous primeiros fun-
damentos são de accôrdo, mas o 3º Procurador re-
querem que se torne imposto de sub-rogação, ora não
é aqui caso de satisfazer semelhante imposto de sub-
gação diga semelhante imposto. A Fls 214 não se pedio
sub-rogação, e não se podia porque nunca se cogitou
della. Pedio-se apenas a applicação de dinheiro empre-
hido da divida publica, quando o suplicante nestes mesmos
autos pedio sub-rogação de apolices ou predios ora em questão
pagou como era devido a importancia imposto respectivo.
Requerendo substituição de bens vinculares por outros,
era natural que se desobrigasse das responsabilidades
e onus correspondentes. Agora vem requerer vender estes
do tranquillo e mansamente ou fora dos predios sem
ideia de os deixar e tirado elles a força por ordem do go-
der publico com damno a sua commodidade e interes-
cha-se com uma grande somma nas mãos restaurantes
a seus filhos. Privado dos bens em que sub-rogara as apoli-
es e querendo garantir a applicação destas dinheiros
prega-o de modo mais seguro, principalmente porque
contra a sua vontade e conveniencia foi desapossado
da mais seguro em que possuia os seus não pode
sub-rogação. Expropriados os predios não pode haver sub-
tituição de propriedade vinculada pela razão de que já
não existe esta propriedade. Esta foi tomada e deu-se
uma commuta a titulo de indemnisação. Esta com-
ma a suplicante podia guardal-a tal qual lhe appare-
livando-se assim de pagar impostos ou taxas delles
porque a quer receber e foi a salvo, sendo como é
mas commutario de herança, não seria justo que
se lhe dificultasse a sahida de uma situação para
a qual entrou forçado e com prejuizo seu grande

iniquidade e injustiça é alguem ser obrigado a pagar duas vezes a mesma causa. Já tivemos esta equidade em occasião na presente hypothese se o supplicante que pagou para fazer subrogação tem ou não interesse e como modo tivesse agora de fazer despesa de novo porque lhe defrauda sua gosto e conveniencias. Por estes motivos e no mais que vossa excellencia suprirá, e o supplicante invoca e pede a elle que de accôrdo com o parecer dos doutores Curador de Residuos e Orphãos a pesar do requerimento do Dr. Procurador que não deve ser attendido por não ser caso delle agir. Vossa Exa. e digne de deferir o pedido de fls 214 mandando pedido de applicação de dinheiro e não de subrogação, ordenando a mesma data expedição dos alvarás na forma requerida. Junto esta as santo. E.R.M. Mercê. Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1904. J. Alle. Decisão da Cunha, Advogado. Estava sellada com duas estampilhas do valor de trezentos réis, cada uma inutilisada na forma da Lei. Era o que se continha a dita petição ao qual foi proferido o despacho seguinte: Mandem os autos a conclusão. Rio 27 de Maio de 1904. Zacharias. Era o que continha o despacho transcripto em cumprimento do qual subiram os autos a conclusão, sendo proferido o despacho seguinte: Procedente a reclamação de fls 219 que defiro, bem como a petição de fls 214, e passe-se alvará para assignatura da Escriptura de venda que accedeu, funccionando o corretor Eugenio de Almeida que receberá a respectiva importancia do preço da mesma as apolices averbando-as com a clausula de usufructo em nome de Luiza Tavares Guerra na forma ordenada no despacho retro, transcripto do que fiz fé passo a contas em fim e fortunamente. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 28 de Maio de 1904. Eu Procopio Gomes Cabral Velho o subscrevi Zacharias da Rego Monteiro. Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1904. Procopio

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS

Gomes Cabral Velho sobre tres estampilhas no valor total de 4$400 réis. Reconheço a firma do Juiz Zacharias de Rego Oliveira - Rio de Janeiro 5 de Julho de 1904. Em testemunho da verdade - Estava o signal Publico. Belmiro Correa de Oliveira. Primeiro Districto. Folhas 51, col.ª 1.788. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto do Consumo d'agua. Ex.º de 1904. Contribuição 54$000 réis - Certifico que o Snr. João Luiz Tavares Guerra, deve a quantia de 54.000 réis, imposto do consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio n.º 2 da rua Municipal. Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1904. Pelo sub-director D. Veiga. Recebi em 19 de Agosto de 1904. O Fiel do Thesoureiro Costa Pereira. 1.º semestre fl. 51 col.ª 1.771. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto do Consumo d'agua. Exercicio de 1904. Contribuição 27.000 réis. Certifico que o Snr. João Luiz Tavares Guerra, deve a quantia de 27$000 réis, imposto do consumo de meia penna d'agua concedida para uso do predio n.º 1 da rua Municipal. Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1904. Pelo sub-director D. Veiga. Recebi em 19 de Agosto de 1904. O Fiel do Thesoureiro Costa Pereira - 1.º districto fl. 51 col.ª 1.772. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto do consumo d'agua. Ex.º de 1904. Contribuição 27.000 réis. Certifico que o Snr. João Luiz Tavares Guerra, deve a quantia de 27.000 réis, imposto do consumo de meia penna d'agua concedida para uso do predio n.º 1 da rua Municipal. Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1904. Pelo sub-director D. Veiga. Recebi em 19 de Agosto de 1904. O Fiel do Thesoureiro Costa Pereira. 1.º districto fl. 51 col.ª 1.773. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto do Consumo d'agua. Ex.º de 1904. Contribuição 27$000 réis. Certifico que o Snr. João Luiz Tavares Guerra, deve a quantia de sete mil réis, imposto do consumo de meia penna d'agua concedida para uso do predio n.º 3 da rua Municipal. Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1904. Pelo sub-director D. Veiga. Recebi em 19 de agosto de 1904. O Fiel do Thesoureiro Costa Pereira. 1.º districto. Folhas 51 col.ª 1774. Recebedoria do Rio de

Janeiro. Imposto do Consumo d'agua. Ex.º de 1904. Contribuição 27000 réis. Certifico que o Senhor João Tavares Guerra deve a quantia de 27.000 réis, imposto do consumo de um terço de penna d'agua concedida para uso do predio Nº 3 da rua Municipal. Rio de Janeiro 22 de Julho de 1904. Pelo sub-director D. Veiga. Recebedoria, aliás, Recebi em 19 de Agosto de 1904. O Fiel do thesoureiro Costa Pereira. O Imposto predial do primeiro semestre do exercicio corrente foi pago pelos conhecimentos Nºs 5.573 a 5.579 e 5.592 e taxa de quitação predial pelo de Nº 1.015. — E de como assim o disseram, me pediram que lançasse em minhas nottas a presente escriptura por me ter sido destribuida; e lhes sendo por mim lida e as testemunhas Srs. Octavio da Silva Costa e Oscar Varady, assignam todos. E eu Antonio da Cunha Barbosa, Ajudante que a escrevi. E eu Evaristo Valle de Barros, Tabellião a subscrevi. João Luiz Tavares Guerra. = E. J. de Almeida. Silva & Macia & Cia. = Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Francisco de Paula Leite e Oiticica. = Octavio da Silva Costa. Oscar Varady. = Trasladada hoje. E eu Evaristo Valle de Barros Tabellião que subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Estavam colladas e devidamente inutilisadas duas estampilhas federaes no valor total de (3$300) tres mil e trezentos réis. — Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 1 de Agosto de 1925. Horacio Teixeira Pinto, Escr. do Pess. Nacional. — Lucindo Pinto da Fonseca, 4º escr. do Pess. Nacional. —